

TERMO DE CONTRATO Nº. 2026.07.24.01-PMI/SMS

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** e, do outro lado, a empresa **LUCINEIDE ARAUJO UCHOA LTDA**, para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ sob o nº 11.979.908/0001-05, neste ato representada pelo senhor **João Leonardo de Souza Mendonça**, Secretário da pasta, inscrito no CPF sob o nº 024.428.833-09, daqui por diante denominada de **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa Lucineide Araujo Uchoa LTDA, com sede na Rua Deocleciano Bezerra, nº 615, Centro, Iguatu-CE, CEP 63.500-119, inscrita no CNPJ sob o nº 04.456.506/0001-60, neste ato, representado pela senhora **Lucineide Araujo Uchoa**, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o nº 818.027.573-68, daqui por diante denominada de **"CONTRATADA"**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 2026.04.27.01-PMI/SMS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos em **até 10 (dias) dias úteis** após a solicitação, garantindo a agilidade no atendimento das demandas desta Secretaria, em conformidade com os quantitativos discriminados na Ordem de Compra no local onde funciona a Central de Abastecimento e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Júlio Cavalcante, nº 721, Taboleiro, Iguatu-CE.

- 4.2. O fornecimento dos produtos será atestado por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 4.3. O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.4. O fornecedor deve garantir uma logística eficiente e confiável para garantir a entrega oportuna dos produtos de gêneros alimentícios em geral no local designado pela Secretaria.
- 4.5. Deve haver flexibilidade para atender às demandas urgentes e emergenciais, garantindo um suprimento contínuo de produtos mesmo em situações adversas.
- 4.6. O fornecedor deve fornecer suporte técnico e assistência ao cliente para responder a quaisquer dúvidas ou preocupações relacionadas aos produtos fornecidos.
- 4.7. Todas as condições de fornecimento devem ser formalizadas em um contrato claro e abrangente, que estabeleça os direitos e responsabilidades de ambas as partes.
- 4.8. As aquisições de gêneros alimentícios em geral fornecidos devem atender às especificações e padrões de qualidade exigidos pelas autoridades regulatórias locais.
- 4.9. Os produtos fornecidos devem ser seguros para consumo humano, livres de contaminantes e substâncias prejudiciais à saúde.
- 4.10. Deve-se garantir que os processos de fabricação estejam em conformidade com as boas práticas de fabricação (BPF) e padrões de segurança sanitária.
- 4.11. As aquisições de gêneros alimentícios em geral devem ser fornecidas em embalagens seguras e adequadas para preservar a integridade e a qualidade dos produtos durante o transporte e armazenamento.
- 4.12. As embalagens devem conter informações claras sobre os ingredientes, composições, instruções de armazenamento e preparo, data de validade e qualquer outra informação relevante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, Inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 124.445,15** (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), conforme planilha abaixo:

LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	UPA	MAC	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - INSTANTÂNEO, AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MINERAIS, VITAMINAS, LECITINA DE SOJA- AROMATIZANTE. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR NA SUA COMPOSIÇÃO, INGREDIENTES DE ORIGEM TRANSGÊNICA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	POTE	ZAELI	80	100	180	R\$ 11,54	R\$ 2.077,20
2	AÇÚCAR REFINADO – ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO DA SACAROSE DA CANA DE AÇÚCAR, PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO	KG	CAETÉ	500	750	1250	R\$ 3,45	R\$ 4.312,50



	CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. PÓ BRANCO FINO DE FÁCIL ESCOAMENTO. NÃO DEVE SER EMPEDRADO. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA; SACO PLÁSTICO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM 1KG</u>							
3	ARROZ - TIPO 1, POLIDO, LONGO, FINO, CONTENDO, NO MÍNIMO, 90% DE GRÃOS INTEIROS COM, NO MÁXIMO, 16% DE UMIDADE, ISENTOS DE SUJIDADES OU INSETOS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO, COM RENDIMENTO APÓS COZIDA DE, NO MÍNIMO, 2,5 VEZES A MAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA, INVOLUTOS, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM 1KG</u>	KG	ANTUNES	400	600	1000	R\$ 4,22	R\$ 4.220,00
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA – BISCOITO DOCE TIPO MARIA. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, AÇÚCAR, FERMENTOS QUÍMICOS, SAL, LECITINA DE SOJA, EMBALAGEM DUPLA DE POLIETILENO ATÓXICO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. <u>EMBALAGEM 350G</u>	PCT	COELHO	250	350	600	R\$ 6,29	R\$ 3.774,00
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – BISCOITO OU BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER AMANTEIGADA. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, AÇÚCAR, FERMENTOS QUÍMICOS, SAL, LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM DUPLA DE POLIETILENO ATÓXICO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. <u>EMBALAGEM 350G</u>	PCT	COELHO	250	350	600	R\$ 4,64	R\$ 2.784,00
6	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO; APARÊNCIA: PÓ HOMOGÊNEO, FINO; COR: VARIANDO DO CASTANHO CLARO AO CASTANHO ESCURO; SABOR E CHEIROS PRÓPRIOS; VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES; EMBALAGEM: PRIMÁRIA, PRÓPRIA, FECHADA, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ. <u>EMBALAGEM DE 250GR.</u>	PCT	PURO	800	950	1750	R\$ 13,66	R\$ 23.905,00
7	FEIJÃO DE CORDA - TIPO 1, CLASSE CORES, UMIDADE ENTRE 12 E 14%. PRODUTO UNIFORME, SEM MISTURA, LIVRE DE INSETOS, MICRORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE POSSAM COMPROMETER O ARMAZENAMENTO OU CONSUMO HUMANO, COM DATA DE EMPACOTAMENTO, VALIDADE E CÓDIGO DE BARRAS, SEM	KG	KICALDO	100	150	250	R\$ 4,78	R\$ 1.195,00

	ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 90 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM EM PACOTES DE 1 KG.							
8	FEIJÃO PRETO NOVO, TIPO 1 CONSTITUÍDO DE GRÃOS DA MESMA COLORAÇÃO, ADMITINDO-SE NO MÁXIMO 5% DE MISTURA DE OUTRAS CLASSES E ATÉ 10% DE MISTURA DE VARIEDADES DA CLASSE CORES, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, PEDACOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, CHOCOS, IMATUROS, MOFADOS. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM EM PACOTES DE 1 KG.	KG	DONA DÊ	40	60	100	R\$ 5,54	R\$ 554,00
9	MACARRÃO ESPAGUETE - MASSA COM OVOS - PRODUTO CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE INSETOS OU IMPUREZAS QUE DESCARACTERIZEM O PRODUTO OU COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU CONSUMO HUMANO. INVOLADOS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR NA SUA COMPOSIÇÃO, INGREDIENTES DE ORIGEM TRANSGÊNICA. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM EM PACOTES DE 500GR.	PCT	BRANDINI	200	300	500	R\$ 3,41	R\$ 1.705,00
10	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - SÊMOLA DE TRIGO COM OVOS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM. CONTÉM GLÚTEN. TEOR MÁXIMO DE SÓDIO 0 MG/80G E DE FIBRA ALIMENTAR 1,6G/80G. INVOLADOS, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 90 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM EM PACOTES DE 500GR.	PCT	FORTALEZA	20	30	50	R\$ 3,95	R\$ 197,50
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM SAIS MINERAIS (FERRO, COBRE, IODO, ZINCO, MANGANÊS, MAGNÉSIO, FLÚOR, SELÊNIO) E 13 VITAMINAS (A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, K, PP, B9, PANTOTÊNATO DE CÁLCIO) E LECITINA DE SOJA, EMBALAGEM LAMINADA DE 1 KG, COM A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE (SIF). DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE IMPRESSOS NA EMBALAGEM E COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	ITAMBÉ	200	230	430	R\$ 39,78	R\$ 17.105,40
12	CALDO DE CARNE E FRANGO - COMPOSIÇÃO: SAL, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FÉCULA DE MANDIOCA, ÁGUA, AÇÚCAR, CEBOLA, EXTRATO DE LEVEDURA, ALHO, PIMENTA DO REINO-PRETA, CÚRCUMA, COLORÍFICO, SALSA, CAME BOVINA, AIPO, LOURO,	CAIXA	KNORR	15	25	40	R\$ 3,70	R\$ 148,00

	REALÇADORES DE SABOR, GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DE SÓDIO, CORANTE CARAMELO IV (PROCESSO SULFITO DE AMÔNIO), ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E AROMATIZANTE. CONTÉM AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL. EMBALAGEM DE PAPEL TERMOS SOLDÁVEIS, METALIZADO, RESISTENTE. DE MERCADO QUE PRESERVA INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO É SUPERIOR A 90 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>CAIXA COM 12 CUBOS.</u>							
13	COLORÍFICO - FINO, HOMOGÊNEO, SEM ADIÇÃO DE SAL, ORIUNDO DO URUCUM, CONTENDO FARINHA DE MILHO DESGERMINADA, URUCUM E ÓLEO VEGETAL. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM DE 500 GRAMAS</u>	PCT	DONA CLARA	15	25	40	R\$ 3,90	R\$ 156,00
14	CREME DE LEITE - COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: CREME DE LEITE, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESPESANTES, CELULOSE MICROCRISTALINO E CARRAGENA E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. TEOR MÁXIMO DE GORDURAS 20%. EMBALAGEM TETRA PACK, TERMOS SOLDÁVEIS, METALIZADO REVESTIDA COM POLIETILENO, SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE: MÍNIMA DE 8 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO COM REGISTRO (S.I.F). ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM DE 200 GRAMAS.</u>	CAIXA	ITALAC	80	120	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
15	ESPECIARIA: ENDRO EM SEMENTE - COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: SEMENTES DE ENDRO DESIDRATADAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACOS DE POLIETILENO, SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO E 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 90 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM DE 1 KG</u>	KG	BRASIL	7	8	15	R\$ 21,07	R\$ 316,05
16	ESPECIARIA: ERVA DOCE EM SEMENTE PARA CHÁ - COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: FRUTOS DE ERVA DOCE (PIMPINELLAANISUM L.)	KG	BRASIL	7	8	15	R\$ 28,04	R\$ 420,60

	NATURALMENTE SECO. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACOS DE POLIETILENO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM DE 1 KG</u>							
17	EXTRATO DE TOMATE - COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: POLPA DE TOMATE, AÇÚCAR E SAL. SABOR TRADICIONAL. EMBALAGENS DE POLIETILENO TERMOS SOLDÁVEIS, METALIZADO, NÃO CONTÉM GLÚTEN, RESISTENTE, NÃO VIOLADO E SEM ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE: MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 90 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM DE 240 GRAMAS.</u>	SACHÊ	FUGINI	40	60	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
18	LEITE CONDENSADO - COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: LEITE INTEGRAL E/OU LEITE EM PÓ, AÇÚCAR E LACTOSE. EMBALAGEM PRIMÁRIA TETRA PACK, TERMOS SOLDÁVEIS, METALIZADO REVESTIDA COM POLIETILENO, SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 90 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO COM REGISTRO (S.I.F.). ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM: CAIXA DE 395 GRAMAS.</u>	CAIXA	ITALAC	50	75	125	R\$ 5,40	R\$ 675,00
19	MAIONESE - COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, OVO PASTEURIZADO, AÇÚCAR, SAL, SAL HIPOSSÓDICO, AMIDO, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, AROMATIZANTES, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, ANTIOXIDANTES BHA, BHT E ÁCIDO CÍTRICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PLÁSTICA DE POLIETILENO, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E ATÓXICO, SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FOMNATO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM: 250 GRAMAS.</u>	SACHÊ	HELLMANN'S	40	60	100	R\$ 5,55	R\$ 555,00
20	MARGARINA VEGETAL - CREMOSA, COM SAL, NO MÍNIMO 80% DE LIPÍDIOS E 0% DE GORDURA TRANS. CARBOIDRATOS 0% GORDURAS TOTAIS 8%, GORDURAS SATURADAS 11%, SÓDIO 3%, VITAMINA A 8%, EMBALADA EM POTES DE PLÁSTICO. APRESENTAR ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, ISENTA DE RANÇO E DE BOLORES. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE	POTE	PURO SABOR	100	130	230	R\$ 12,61	R\$ 2.900,30

	VALIDADE, PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: <u>POTE DE PLÁSTICO DE 1 KG.</u>							
21	MILHO VERDE EM CONSERVA EM GRÃOS, LATA EM FOLHA DE FLANDRES COM VERNIZ SANITÁRIO. RÓTULO COM VALOR NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM 200 GRAMAS	LATA	PREDILECTA	40	60	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
22	OLEO DE SOJA COM ASPECTO LÍMPIDO, ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL, 100% REFINADO, DE GENETICAMENTE MODIFICADO (BACILLUS THURINGIENSIS, STREPTOMYCES VIRIDICROMOGENES, AGROBACTERIUM TUMEFACIENS E ZEA MAYS) COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. REGISTRO NO MAPA. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 90 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 900 ML.	UND	SOYA	40	60	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
23	SARDINHA - EMBALADAS EM LATAS DE 125G, CONSERVADA EM ÓLEO COMESTÍVEL, ACONDICIONADAS EM LATAS LACRADA E INTACTAS. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRIGATÓRIA NA EMBALAGEM, A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. REGISTRO NO SIF. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UND	COQUEIRO	15	15	30	R\$ 4,40	R\$ 132,00
24	TEMPERO COMPLETO- CONTENDO VINAGRE, PIMENTA DO REINO, CRAVO, LOURO, ERVA-DOCE, GENGIBRE, COENTRO, CEBOLA, ALHO, SAL, SALSA, OREGANO E INTENSIFICADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO. SUPERIOR A 90 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 500 ML.	GRAFA	REGINA	20	30	50	R\$ 4,55	R\$ 227,50
25	VINAGRE DE ALCOOL, FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL, ÁGUA E CONSERVANTE, ACIDEZ 4,0%, EMBALAGEM SEM ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO E 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 90 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 500 ML.	GRAFA	REGINA	20	30	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
26	SAL REFINADO IODADO - COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, NÃO PEGAJOSO OU EMPEDRADO, COM TEOR IGUAL OU SUPERIOR A 15MG DE IODO POR KG DO	PCT	SALMONETE	20	30	50	R\$ 1,15	R\$ 57,50

	PRODUTO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 45MG DE IODO POR KG DO PRODUTO CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO MS. COM REGISTRO EM ÓRGÃO ESPECÍFICO. CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM DE 1 KG</u>							
27	AMIDO DE MILHO - 100% PURO, DE EXCELENTE QUALIDADE, PÓ BRANCO, FINO E DE FÁCIL ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO E SER ISENTO DE SUJIDADES. EMBALAGEM INTACTA, PRIMÁRIA: SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL E RESISTENTE E EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EMBALAGEM DE MERCADO QUE PRESERVA A INTEGRIDADE DO PRODUTO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. COTAR EM EMBALAGEM 1KG. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM: 200 GRAMAS</u>	CAIXA	MAISENA	20	30	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
28	CEREAL PRÉ COZIDO A BASE DE MILHO FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO, VITAMINAS (C, NIACINA, E, ÁCIDO PANTATÊNICO, A, B1, B6, B9, D) E SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, FUMARATO FERROSO). PROBIÓTICOS. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM DE 230 GRAMAS</u>	SACHÊ	NESTLÊ	50	75	125	R\$ 5,65	R\$ 706,25
29	CEREAL PRÉ-COZIDO À BASE DE ARROZ - COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, AMIDO, VITAMINAS (C, NIACINA, E, ÁCIDO PANTATÊNICO, A, B1, B6, B9, D) E SAIS MINERAIS (CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, FUMARATO FERROSO). PROBIÓTICOS. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. <u>EMBALAGEM DE 230 GRAMAS</u>	SACHÊ	NESTLÊ	50	75	125	R\$ 6,15	R\$ 768,75
30	FARINHA DE MANDIOCA - GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, BENEFICIADA, BRANCA, TIPO 1, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM UMIDADE INFERIOR A 13%. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG (UM QUILO). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM SEM RASURA, ROMPIMENTO E ALTERAÇÃO DO	KG	SERTANEJA	30	45	75	R\$ 4,30	R\$ 322,50

	FORMATO ORIGINAL. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 1KG							
31	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS - PRÉ-COZIDA - EMIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	PCT	DONA CLARA	150	250	400	R\$ 1,15	R\$ 460,00
32	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA A, B1, B2, B6, PP E ZINCO. EMBALAGEM DE PAPEL, RESISTENTE, NÃO VIOLADA, SEM ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	FINA	35	55	90	R\$ 3,65	R\$ 328,50
33	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA: FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA A, B1, B2, B6, PP E ZINCO. EMBALAGEM DE PAPEL, RESISTENTE, NÃO VIOLADA, SEM ALTERAÇÃO DO FORMATO ORIGINAL. VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. A DATA DE ENTREGA NÃO DEVE SER SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	FINA	40	60	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
34	FÉCULA DE MANDIOCA - GRUPO I, TIPO 1, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, NÃO VIOLADO E ATÓXICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 1KG	KG	LOPES	40	60	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
35	BATATA PALHA TRADICIONAL- EMBALAGEM DE 195G	SACHÊ	ELMA CHIPS	20	30	50	R\$ 10,07	R\$ 503,50
36	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO EM CONSERVA- SACHÊ DE 200 G	SACHÊ	BEL CHEF	25	35	60	R\$ 7,55	R\$ 453,00
37	MILHO DE PIPOCA - PACOTE DE 500G	PCT	KIMIMO	100	150	250	R\$ 3,35	R\$ 837,50

38	MILHO DE MUNGUNZÁ – PACOTE DE 500 G	PCT	DONA CLARA	80	120	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
39	FERMENTO EM PÓ QUIMICO PARA BOLO - EMBALAGEM DE 250 G	POTE	ROYAL	10	15	25	R\$ 8,55	R\$ 213,75
40	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL – EMBALAGEM 200 G	POTE	VIGOR	15	25	40	R\$ 7,90	R\$ 316,00
41	REFRIGERANTE DE 02 LITROS (SABORES VARIADOS)	UND	INDAIÁ	15	25	40	R\$ 9,05	R\$ 362,00
							TOTAL	R\$ 76.499,30
	LOTE 03							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	UPA	MAC	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
55	LEITE UHT INTEGRAL CAIXA COM QUANTIDADE DE 01 LITRO	LITRO	BETÂNIA	70	80	150	R\$ 5,33	R\$ 799,50
56	PÃO DE LEITE PACOTE DE 500 G	PCT	VITA GULA	150	200	350	R\$ 5,58	R\$ 1.953,00
57	PÃO BOLA PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	VITA GULA	180	220	400	R\$ 4,24	R\$ 1.696,00
							TOTAL	R\$ 4.448,50
	LOTE 04							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	UPA	MAC	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	ABOBORA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	40	60	100	R\$ 3,03	R\$ 303,00
59	ALFACE, FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UND	IN NATURA	150	200	350	R\$ 2,29	R\$ 801,50
60	ALHO, DE PRIMEIRA SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM CORTES, LESÕES, PERFURAÇÕES, PARASITAS E LARVAS.	KG	IN NATURA	20	40	60	R\$ 20,43	R\$ 1.225,80
61	BANANA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE APROPRIADO PARA CONSUMO, SEM DANOS ORIUNDOS DO MANUSEIO DE TRANSPORTE E SEM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	DZ	IN NATURA	60	80	140	R\$ 3,72	R\$ 520,80
62	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	35	40	75	R\$ 3,00	R\$ 225,00
63	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	60	90	150	R\$ 4,44	R\$ 666,00
64	BETERRABA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	50	75	125	R\$ 4,27	R\$ 533,75
65	CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO BROTADA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM	KG	IN NATURA	60	90	150	R\$ 4,95	R\$ 742,50

	FERIMENTOS OU DEFEITOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.							
66	CEBOLA ROXA, DE PRIMEIRA QUALIDADE NÃO BROTADA, SEM DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	40	60	100	R\$ 4,74	R\$ 474,00
67	CENOURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	50	75	125	R\$ 5,13	R\$ 641,25
68	CHEIRO VERDE, FRESCO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MOLHO	IN NATURA	120	180	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
69	CHUCHU, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	60	90	150	R\$ 4,42	R\$ 663,00
70	MAÇÃ NACIONAL PEQUENA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	40	60	100	R\$ 7,66	R\$ 766,00
71	MACAXEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	60	90	150	R\$ 3,40	R\$ 510,00
72	MANGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE GRAU DE MATURIDADE APROPRIADO PARA CONSUMO, SEM DANOS ORIUNDOS DO MANUSEIO DE TRANSPORTE E SEM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	20	40	60	R\$ 3,80	R\$ 228,00
73	MAMÃO FORMOSA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	40	60	100	R\$ 2,63	R\$ 263,00
74	PIMENTA DE CHEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	30	45	75	R\$ 9,99	R\$ 749,25
75	PIMENTÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	40	60	100	R\$ 6,08	R\$ 608,00
76	REPOLHO LISO VERDE, DE BOA QUALIDADE DE ASPECTO FIRME E INTEGRAL.	KG	IN NATURA	60	90	150	R\$ 2,97	R\$ 445,50
77	TOMATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM CORPOS ESTRANHOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES.	KG	IN NATURA	60	90	150	R\$ 6,87	R\$ 1.030,50
							TOTAL	R\$ 11.999,85

LOTE 05								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	UPA	MAC	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
78	POLPA DE FRUTA, CONGELADA, (SABOR GOIABA) EMBALAGEM DE 01 KG	KG	FRAN FRUTA	80	120	200	R\$ 8,75	R\$ 1.750,00
79	POLPA DE FRUTA, CONGELADA (SABOR MARACUJÁ) EMBALAGEM DE 01 KG	KG	FRAN FRUTA	80	120	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
80	POLPA DE FRUTA CONGELADA (SABOR ACEROLA) EMBALAGEM DE 01 KG	KG	FRAN FRUTA	80	120	200	R\$ 5,92	R\$ 1.184,00
81	POLPA DE FRUTA CONGELADA (SABOR CAJÁ) EMBALAGEM DE 01 KG	KG	FRAN FRUTA	40	60	100	R\$ 7,66	R\$ 766,00
							TOTAL	R\$ 5.500,00
LOTE 06								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	UPA	MAC	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARRAFA DE 1500 ML).	UND	CRISTALINA	40	60	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
83	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARAFÃO DE 20 LITROS). SEM INCLUSÃO DE VASILHAME.	UND	CRISTALINA	1500	2250	3750	R\$ 6,41	R\$ 24.037,50
84	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARAFÃO DE 20 LITROS). COM INCLUSÃO DE VASILHAME.	UND	CRISTALINA	20	30	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
85	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARRAFA DE 500 ML). FARDO COM 12 UND	FARDO	CRISTALINA	40	70	110	R\$ 11,00	R\$ 1.210,00
							TOTAL	R\$ 25.997,50

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1- A Ata de Registro de Preços/Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;

5.4.3- A Proposta da Contratada;

5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12.1 o prazo de validade;

6.12.2 a data da emissão;

6.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.12.5 o valor a pagar; e

6.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, realizado pelo IBGE.

Forma de pagamento

6.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, Inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;

7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, Incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato.

8.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, Inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses, até 24 de julho de 2027**, por serem considerados de natureza essencial e contínua, com fundamento no art. 36, do decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, observado o disposto no art. 105 da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.1.1 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Fornecimento regular dos produtos;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

- 9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;
- 9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e
- 9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
- 9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.
- 10.1.1. A contratação tem previsão de ser atendida pelas **Dotações Orçamentárias** 0602.10.302.0016.2.022 (Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA); 0602.10.302.0016.2.021 (Manutenção de atividades de média e alta complexidade); no **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).
- 10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 10.1.3. A presente demanda está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;

13.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3. Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

14.2. Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

14.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3.2- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

14.3.4- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.6- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.3.7- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- 14.4. Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- 14.5. Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;
- 14.6. Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência da ata e dos contratos que dela decorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, Inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3- Indenizações e multas.

17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do decreto federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Este documento poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com fulcro no art. 784, §4º, da lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e art. 91, §3º da lei federal 14.133/2021.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-Ce, 24 de julho de 2026.


JOÃO LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 017/2025
CONTRATANTE

**LUCINEIDE ARAUJO
UCHOA**

LTDA:04456506000160

Assinado de forma digital por
LUCINEIDE ARAUJO UCHOA
LTDA:04456506000160
Dados: 2026.07.27 07:56:23 -03'00'

LUCINEIDE ARAUJO UCHOA
Sócia Administradora
Lucineide Araujo Uchoa LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Wesley Bordini Gomes

CPF 05395646.302

2) Emilly Alus de Freitas Silva

CPF 069.627.463-93